



PROCESSO	Protocolo SICCAU n.º 494121/2017.
INTERESSADO	L5 Construtora
ASSUNTO	Ausência de registro junto ao CAU.

## DELIBERAÇÃO CEP-2017-10-13

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP do CAU/DF reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 14 de fevereiro de 2017, no uso das competências que lhe confere o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando processo de auto de infração protocolado sob o n.º 494121/2017 em desfavor da empresa L5 Construtora, CNPJ n.º 22.748.493/0001-85, por ausência de registro junto ao CAU;

Considerando que o Departamento de Fiscalização do CAU/DF lavrou, no dia 12 de setembro de 2016, a notificação preventiva n.º 1000039806/2016, em desfavor da referida empresa, por ausência de registro junto ao CAU (folha n.º 21);

Considerando a não regularização da situação que ensejou a lavratura da notificação preventiva, e tendo em vista que não foi apresentada defesa no prazo legal, o Departamento de Fiscalização do CAU/DF lavrou, no dia 16 de novembro de 2016, o auto de infração n.º 1000039806/2016, em desfavor da referida empresa, por ausência de registro junto ao CAU (folhas n.º 24 e 25);

Considerando o artigo 21 da Resolução CAU/BR n.º 22, que dispõe: “A CEP-CAU/DF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração”; e

Considerando o voto do conselheiro relator Ricardo Reis Meira: “Pela manutenção do auto de infração n.º 1000039806/2016 e aplicação de multa no valor de R\$ 4.875,70 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), conforme dispõe o inciso XI do artigo 35º da Resolução 22/2012”.

### DELIBEROU:

1 – Por aprovar o voto do conselheiro relator em manter o auto de infração n.º 1000039806/2016, e aplicação da multa no valor de R\$ 4.875,70 (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), conforme dispõe o Inciso XI do artigo 35º da Resolução 22/2012.

Com 7 votos favoráveis, 0 voto contrário e 0 abstenção.

Brasília – DF, 14 de fevereiro de 2017.

**Ricardo Reis Meira**

Coordenador

**Igor Soares Campos**

Coordenador-Adjunto

**Gunter Roland Kohlsdorf Spiller**

Membro

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# CAU/DF

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo do Distrito Federal

**Tony Marcos Malheiros**

Membro

---

**Eliete de Pinho Araújo**

Membro

---

**Rogério Markiewicz**

Membro

---

**Aleixo Anderson de Souza Furtado**

Membro

---